

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 10/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7961

Número de Autenticidade: d6e7b49e9e5b647e7bdc9b87adb81d56

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1358, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002815-39.2025.8.23.8000; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 620, de 12 de abril de 2021 e ainda o inciso IX da Portaria TJRR/PR n. 632, de 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX, do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 632, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

II - Boniek Amurim de Souza - Coordenador Executivo;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2523346 e o código CRC B19C5BF3.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014111-92.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1359. Autorizar o afastamento do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador de Núcleo, para participar dos cursos “Formador de Formadores” – Nível 1, Módulo 3, e Nível 2, a ser promovido pela Escola Judicial de Roraima, no período de 6 a 10 de outubro de 2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 1360. Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pela função de confiança de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 6 a 10/10/2025, em virtude de afastamento do titular para participação de curso.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2528588 e o código CRC 1E26C051.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/10/2025

Processo ADMINISTRATIVO n. 0021287-88.2025.8.23.8000

Assunto: 34º LEILÃO JUDICIAL DE BENS APREENDIDOS- CGJ/TJRR

DECISÃO

Trata-se de processo Administrativo de nº [0021287-88.2025.8.23.8000](#), relativo às operações do 34º Leilão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR Nº 13/2025](#), arts.123, 144-A, ambos do CPP e [Resolução CNJ nº 558/2024](#).

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "*Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final*", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Neste contexto, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos que estão disponíveis para leilão, conforme relações nos eventos nº [2521877](#) e [2521999](#);

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à **Resolução/TJRR/TP nº13/2025 (ev. [2520741](#))**, **art. 45, §2º, inciso II**, Resolução/CNJ nº558/2024 e Provimento/CGJ 10/2023.

O **art. 45, §2º, inciso II**, dispõe que:

Art. 45º, § 2º, II da Resolução TJRR/TP Nº 13, de 25 de abril de 2025:

Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados nos eventos [2520833](#) e [2520838](#), devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no **edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº47/2024 ev. [2266321](#)**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;

b) **Designo o leilão judicial para o dia 21 de outubro de 2025, às 9h.** Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 13/2025, **designo o dia 31 de outubro de 2025, às 9h**, para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, **designo o dia 31 de outubro de 2025, às 9h**, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;

f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa e Judicial, gerada pela empresa credenciada **WR LEILÕES**, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);

g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;

i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante;

j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL TJRR/CGJ N. 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021287-88.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A e art. 123 da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, Resolução/JRR/TP N° 13/2025 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 21 de outubro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento) para os do art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 31 de outubro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos e objetos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A e art.123, ambos do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), Resolução/TJRR/TP n° 13/2025 e Provimento/CGJ n° 10/2023, conforme relações constante dos Anexos I, II, III, IV, V , VI e VII deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular (recuperável).

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) nos dias 15, 16, 17 de outubro 2025, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visitação nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2025.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6
CONTA CORRENTE: 0018971-5
BANCO BRADESCO
FAVORECIDO: Wesley Silva
Ramos
CPF: 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará no cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;
- b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do Anexo II, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS

**RELAÇÃO DE CARROS E MOTOS PARA O 34º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	SEM PLACA	HONDA BIZ 125 ES com as carenagens desmontadas	VERMELHA	9C2JC480CR25227	806370-76.2024.8.23. 0010 3ª Vara Criminal
02	NAI7385	HONDA CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC3020YR31604	0800581- 55.2021.8.23.0090 Vara Criminal do Bonfim
03	NAK1322 ostentando	HONDA CG 125 TITAN KS	VERDE	<i>Chassi/motor adulterados</i>	0801998- 50.2025.8.23.0010 Juizado criminal de Bonfim
04	NAK3388 ostentando	HONDA CG 125	PRETA	<i>Chassi/motor adulterados</i>	0832711- 42.2024.8.23.0010 Vara criminal de Bonfim
05	NAK7955 ostentando	HONDA BIZ	VERMELHA	<i>Chassi/motor adulterados</i>	0000241- 28.2013.8.23.0090 Vara criminal de Bonfim
06	NAN0073	TRAXX/JH125 L	VERMELHA	<i>Chassi/motor adulterados</i>	0822796- 03.2023.8.23.0010 2ª Vara Criminal
07	NOV6938	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	VERMELHA	9BD17309TA4318759	0839875- 58.2024.8.23.0010 Juizado especial criminal/BV
08	JXP8364	VW GOL 1.0	PRETA	9BWCA05W78P081157	0811430- 74.2017.8.23.0010 1ª Vara Criminal

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS****RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 34º LEILÃO – ART. 123 CPP -21/10/2025**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	JXI4643	HONDA FIT LX	CINZA	93HGD17407Z101453	0836738-39.2022.23.0010 3ª Vara Criminal

ANEXO III - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 34º LEILÃO – ART. 123 CPP 21/10/25**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAK0234	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELH A	9C2KC08204R014179	0004529- 65.2013.8.23.0010 2ª Vara Criminal
02	NAK2567	HONDA CG TITAN ES	PRATA	9C2JC3020YR04049	0850574- 11.2024.8.23.0010 Juizado especial criminal
03	NAK2583 (F) NUI0809(V)	HONDA/CG 125 FAN KS	AZUL	9C2JC4110DR70289 0 Restrição de RF	0808888- 44.2021.8.23.0010 3ª Vara criminal
04	NAL1803	HONDA BIZ	AZUL	Chassi e motor adulterados	843357- 48.2023.8.23.001 2ª Vara criminal
05	NAL3741	HONDA CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30101R076825	0819714-90.2025.8.23. 0010 3ª Vara criminal
06	NAL5585	HONDA CG 125 TITAN ES	VERDE	JC30E221288	0801078- 13.2024.8.23.0010 1ª Vara Criminal
07	NAL7088 ostentando	HONDA CG 125	VERMELH A	Chassi e Motor suprimido	0841053- 76.2023.8.23.0010 1ª Vara Criminal
08	NAM4159	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELH A	9C2JC30104R018448	0839849- 31.2022.8.23.0010 1ª Vara Criminal

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NOS ART. 43, 44 e 45 DA RESOLUÇÃO N°13/2025 – TP/TJRR - SEI 0018608-18.2025.8.23.8000

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	COR	PLACA	CHASSI/ MOTOR
01	HONDA TITAN.	VERMELHA	NAQ2317(FALSA) NAC6056(ORIGINAL)	9C2KC1650DR506449
02	HONDA CG FAN,	PRATA	NAK9363	9C2JC30103R202507
03	YAMAHA/CRYPTON T105E	VERMELHA	SEM PLACA NAK9809(ORIGINAL)	9C6KE0020X0019385 E302E-019279-MOTOR
04	HONDA, CG FAN	AZUL	NAN 4383	MOTOR E CHASSI RASPADO
05	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRATA	NAQ 2419	9C2KC08107R028528
06	YAMAHA/YBR 125K,	PRETA	NAM 3923	9C6KE092060024680 REST.ROUBO E FURTO
07	HAOJUE (VENEZUELANA)	PRETA	AM6X22A	81A3G4H18EM003627
08	MOTO BERA, VENEZUELANA	AZUL	AW9Y67W	8211MBCA3**114569
09	HONDA/NXR125 BROS ES	-----	NAL9127	9C2JD20203R018985 REST. ROUBO E FURTO
10	HONDA/CG 125, TITAN KS	PRETA	OSTENTANDO PLACA NAQ 6979 PLACA NAH6754(ORIGINAL), COR PRATA	9C2JC3010YR054670 REST. ROUBO E FURTO
11	HONDA NX200	AZUL	NAI 3598	9C2MD2701RRR02744
12	HONDA/NXR 150 BROS ES	VERMELHA	NBA 4679	9C2KD0550CR029039
13	HONDA, C-70	-----	SEM PLACA	9FVAXKDA590001632
14	HONDA CG 125 FAN,	-----	-----	JC41E1B733419-MOTOR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V - RELAÇÃO DOS BENS

Relação de Veículos encaminhados pela Polícia Civil do Estado de Roraima com base nos arts. 43, 44 e 45 da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025

SEI 0020019-96.2025.8.23.8000

Item	Descrição dos Bens	Cor	Placa	Chassi/Motor
1	HONDA NXR 150 BROS	branco, preto e vermelho	sem placa	chassi e motor adulterados
2	HONDA FAN 125	vinho	ostentando OAF 5257(falsa)	chassi e motor adulterados
3	HONDA CG	vermelho	sem placa	chassi e motor adulterados
4	HONDA CG 125	preto e vermelho	NAT-2500	9C2JC30707R082640
5	CHASSI de motocicleta nº 9C2KC1660ERS12681	-----	-----	9C2KC1660ERS12681
6	HONDA CG 150	azul marinho	NAL 6433	9C2JC30101R132473
7	YAMAHA/YS150 FAZER SED	branca	NAX 9439	9C6KG0650E0002979
8	HONDA TWISTER CBX 250	amarela	JXN 1585	9C2MC35007R060568 Restrição de roubo e furto
9	HONDA CG	Preta e vermelho	NAK 4329	9C2JC250VVR205074
10	HONDA TITAN 125 KS	azul	NAJ 0013	9C2JC3010YR056568 Restrição de roubo e furto
11	HONDA BROS	-----=----	Sem placa	9C2KD02303R007198
12	HONDA C-100 BIZ	azul	JWW 8146	9C2HA07203R012291 Restrição de roubo e furto
13	HONDA TITAN	preta	sem placa	chassi e motor adulterados
14	HONDA TITAN 150	preta	NAJ 9421(falsa)	chassi e motor adulterados
15	FORD RANGER LTD CD4	prata	PCR 9A20	8AFAR23L6FJ292261 Restrição de roubo e furto
16	HONDA TITAN 150	azul	NAW 0170	9C2KC08508R125548
17	HONDA CG 150 SPORT	cinza	NOL 6218	9C2KC08608R028863
18	HONDA CG 150 TITAN,	prata	NAU7754	9C2KC1660FR511307
19	HONDA CG 125	vermelha	Ostentando	chassi raspado

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

20	HONDA CG 125 TITAN de cor AZUL	azul	NAK 5316	9C2JC30203R162191
21	HONDA CG 125 KS	preta	NAY 8938	9C2JC4110ER814272
22	YAMAHA YBR	branca	sem placa	chassi raspado
23	VW/GOL 1.0	prata	ANE4784	9BWCA05W26T044294 restrição de roubo e furto

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 34º LEILÃO - ART.123 DO CPP E RESOLUÇÃO 013/2025

ITEM	QUANTIDADE	MARCA/ DESCRIÇÃO	COR	N. DE SERIE	PROCESSO
1	3	CAIXAS CONTENDO 06 UNIDADES CADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE AEROSHEL.	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0801002-31.2021.8.23.0030
2	1	MOTOSSERRA,STHIL, MODELO MS650	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0800309-42.2024.8.23.0030
3	1	MOTOSSERRA,STHIL, MODELO 66	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0800311-12.2024.8.23.0030
4	1	MOTOSSERRA, STHIL, MODELO 51	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0800311-12.2024.8.23.0030
5	1	MOTOSSERRA, STHIL, MODELO MAGNUM	LARANJA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0800311-12.2024.8.23.0030
6	1	TANQUE DE MOTO, MARCA HONDA	PRETO	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 013
7	2	AROS DE MOTO	PRATA	SEM NÚMERO DE SÉRIE	RESOLUÇÃO 013
8	3	BAÚS DE MOTOCICLETA MARCA GIVI	PRETO	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0813166-93.2018.8.23.0010
9	1	FURADEIRA DE BANCADA MARCA GMEG, COM BASTANTE SINAIS DE USO E MARCAS DE SOLDA	VERMELHO	SEM NÚMERO DE SÉRIE	083130-59.2019.8.23.0010
10	1	MÁQUINA DE SOLDA MARCA BANTAM 250, COM VÁRIAS MARCAS DE USO.	AMARELO	SEM NÚMERO DE SÉRIE	0831305-59.2019.8.23.0010
	1	ESMERILHADEIRA COM CERDAS DE	VERME	SEM	0831305-

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 34º LEILÃO - ART.123 DO CPP E RESOLUÇÃO 013/2025**

11		METAL E CERDAS MACIAS.	LHA	NÚMERO DE SÉRIE	59.2019.8.23.0010
12	1	CAIXA DE SOM,marca MYSTIC-PS1245U	PRETA	Nº de série 23720045	0805714-85.2025.8.23.0010
13	1	NOTEBOOK, MARCA LENOVO, INTEL, COREi3, ARMAZENAMENTO 1TB, SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO	CINZA	PE9039314001	0804007-19.2024.8.23.0010
14	1	SERRA MÁRMORE, MAKITA, 4100NH3, 1300W	AZUL	1270289	0842140-33.2024.8.23.0010
15	1	FURADEIRA, MARCA BOSCH,	AZUL	GSB 13 RE	0842140-33.2024.8.23.0010

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 34º LEILÃO - ART.144-A DO CPP**

ITEM	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	COR	PROCEDIMENTO
1	3	CAIXA DE SOM COM 2 ALTOS FALANTE DA MARCA TARGE BASS 3.3K UMA CAIXA DE SOM COM 12 COMPONENTES, SENDO 02 DA MARCA EROS E 8 DA MARCA OSPI	VERMELHO/ BRANCO PRETO	0800433-21.2025.8.23.0020
2	8	RELÓGIO NAÚTICA EM AÇO INOX, ODELO FEMININO RELÓGIO DUMONT EM AÇO, PRETO, MODELO FEMININO RELÓGIO, CHAMPION RELÓGIO COR DOURADA MARCA INVICTO; RELÓGIO PRATEADO MARCA TECHNOS RELÓGIO PRATEADO MARCA CONDOR RELÓGIO MARCA NAUTICA RELÓGIO MARCA SECULOS	AÇO INOX INOX PRETO EMBORRACHADO	0811430-74.2017.8.23.001

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

Item	Descrição de Serviço	Valor Unitário
1	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
2	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
3	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
4	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
6	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
7	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
8	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
9	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Processo ADMINISTRATIVO nº 0018036-62.2025.8.23.8000****Assunto:** Contratação de projeto de fundações profundas

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica nº 07/2025 (Ep. 2498917), cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de fundações profundas**, destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 76/2025 (Ep. 2514760) – Anexo I do Edital.
 2. O aviso foi divulgado no Sistema de Compras e no PNCP em 29/09/2025, com a Sessão Pública designada para 03/10/2025 (Ep. 2515289), em observância ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
 3. Houve, ainda, publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 7592, página 12, e no jornal *Folha de Boa Vista*, edição online nº 1704, página 02 de editais, ambas de 30/09/2025, conforme certidão juntada (Ep. 2515534), demonstrando ampla publicização do procedimento.
 4. Consta que a dispensa de licitação foi estruturada em **lote único**, com participação exclusiva de ME e EPP, sendo o julgamento das propostas realizado pelo critério de **menor preço**, nos termos do subitem 1.2 do Aviso (Ep. 2514837).
 5. Do Relatório de Declarações, verifica-se o ingresso de 18 (dezoito) empresas, todas apresentando propostas iniciais e declarando: a inexistência de impedimentos à habilitação; o cumprimento dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, com aptidão para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49; a ciência e concordância com as condições do Aviso; bem como a observância ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF, acerca da proteção ao trabalho de menores (Ep. 2529002).
 6. Concluída a fase de lances, e proferida a decisão final, o agente de contratação classificou e habilitou a empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 46.405.724/0001-16 (Ep. 2529007).
 7. A proposta vencedora foi apresentada no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, em conformidade com o Aviso e o Projeto Básico, observando o prazo de validade previsto (Ep. 2471518).
 8. Quanto à habilitação, os documentos acostados (Ep. 2530078) comprovam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como a pertinência de suas atividades com o objeto licitado, não havendo óbices à sua participação.
 9. Ressalte-se que, conforme o **Parecer SG/NUJAD nº 335, de 10 de outubro de 2025** (Ep. 2530078), o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas. Em obediência ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e ao fluxo do Portal Simplificar, orienta-se que se proceda à adjudicação do objeto e à homologação do certame.
- Diante do exposto, verifico o atendimento integral aos requisitos legais e editalícios e, em consonância com a decisão constante do Ep. 2529007, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 07/2025 (Ep. 2514837) em favor da empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 46.405.724/0001-16, e **HOMOLOGO** o respectivo certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
10. Homologue-se no portal de licitações correspondente.
 11. Publique-se e certifique-se.
 12. Encaminhem-se, posteriormente, os autos à SUBCON, para adoção das providências cabíveis, conforme fluxo do Portal Simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG n. 92 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a dedicação, o comprometimento e o zelo demonstrados pelos servidores, estagiários e colaboradores que contribuíram para o êxito do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2025, evento de relevância nacional promovido por este Tribunal;
CONSIDERANDO que o desempenho exemplar dessas equipes foi determinante para o pleno êxito das atividades institucionais desenvolvidas durante o evento, refletindo o espírito de cooperação e o compromisso com a excelência na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de elogio aos servidores, estagiários e colaboradores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como forma de reconhecimento pelo desempenho profissional, dedicação, responsabilidade e elevado padrão de qualidade demonstrados na execução das atividades do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça.

Art. 2º Estender o elogio aos demais servidores, estagiários e colaboradores que contribuíram de forma indireta para o sucesso do referido evento.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar e à Subsecretaria de Contratos Terceirizados, para registro nas fichas funcionais dos contemplados.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

Relação de servidores, estagiários e colaboradores

Vínculo	Nome
Servidores	Allef Weyller Batista Esbell Ana Paula Joaquim Macedo Arlesson de Lima Cabral Benjamin Farias Silva Boniek Amurim de Souza Bruna Stephanie de Mendonça França Carlos Eduardo Leite Varela Claudete Pereira da Silva Coronel Antônio Avelino Pinheiro Pires Daniele Raquel Santos Melo Débora Lane Maia de Moraes Torres Diego Gomes Viana Ediel Pessoa da Silva Junior Edilamar Filgueira Borges Eduardo Haleks Peixoto Araujo Fabrício Freitas de Quadros Felipe Diogo Jácome Queiroz Fernanda Soares do Nascimento Oliveira France James Fonseca Galvão Francily Mota Mesquita Level Franciones Ribeiro de Souza Gabriel Silveira Vieira Geanni Pereira Monteiro Georgia Naiade Eluan Peronico

	Heleonora Lucimayra Pereira Almeida Hugo de Sousa Mendes Inaiara Milagres Carneiro de Sá Janaine Voltolini de Oliveira José Mário Marassato Kárisse Nascimento Blos Lago Karolayne de Melo Barbosa Kátilla Bruna Braga da Silva Klíssia Michele Melo Oliveira Larissa Brilhante Cordeiro Barros Lourilucio Moura Mairon Compagnon Mariano Marcelo Anderson Nogueira da Graça Marcelo Monteiro Menezes Marlon Daniel Brands Nilva Queiroz de Oliveira Nilsara Moraes da Silva Paloma Lima de Souza Cruz Paulo Vieira da Silva Rayandria Maria Carvalho Santiago Rica Patricia Rodrigues Figueredo Rosineide Dantas Fernandes Menezes Sílvia Schulze Siloany Lima Neves Amaro Sílvio Soares de Moraes Tainah Westin de Camargo Mota Tarsira Fonseca Rodrigues Thiago Bessa Ramos Valderlane Maia Martins
Estagiários	Ana Vitória de Andrade Simões Maurício Fernandes Sobrinho Nayara Nascimento Costa Nicole Nayra Magalhães de Medeiros Vitória Gonçalves Santos de Araújo
Colaboradores Terceirizados	Deivette Rarisson Araújo Cavalcante Jonatas Iuri Lima da Silva João Paulo Melo Kellynton Pereira da Silva Maria Cristina Macuxi de Pinho Maria Rita Silva e Silva Paulo Sérgio Barbosa Padilha

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Instrução Normativa TJRR/SG n. 6, de 22 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025, e CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 637, de 22 de setembro de 2025, que altera a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TJRR/SG n. 6, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 1º

II - Formulário de Demandas do PCA - DPCA - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação; e

III - Plano de Contratações Anual - PCA - instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações.

[...]

Art. 2º A elaboração do PCA tem como objetivos:

[...]

II - garantir o alinhamento com o Plano Estratégico, Plano de Gestão, Plano de Logística Sustentável, Plano de Obras, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Plano de Contratações de STIC;

[...]

Parágrafo Único. A elaboração do Plano de Contratações Anual deverá observar as diretrizes previstas na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e na Resolução TJRR/TP n. 47, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

[...]

Art. 3º O Comitê de Governança de Contratações deverá elaborar, anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar do Plano de Contratações Anual - PCA, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretende contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar, na forma da legislação de regência, incluídas as contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá a identificação e consolidação das demandas, elaboração e aprovação do PCA.

§ 2º O processo de identificação das demandas junto às unidades requisitantes, consolidação e elaboração do PCA será conduzido pela Secretaria de Gestão Administrativa que o submeterá ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para avaliação e posterior aprovação pelo Secretário-Geral.

[...]

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

[...]

V - as contratações oriundas da Escola Judicial de Roraima - EJURR, as quais constarão no Plano de Contratações Anual da Escola e no Plano Anual de Capacitação da Escola, cuja

elaboração e monitoramento constituem responsabilidade, respectivamente, da Subcoordenadoria de Apoio Administrativo e do Setor de Formação e Aperfeiçoamento, unidades que integram a estrutura organizacional da EJURR.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas integrarão o PCA quando couber.

[...]

Art. 6º Para registro das demandas, as unidades requisitantes deverão preencher o Formulário de Demandas do PCA- DPCA e encaminhá-lo à SGA até o dia 30 de março.

Art. 7º

.....

Art. 8º Finalizada a consolidação das demandas e a versão preliminar do Plano de Contratações Anual, este será submetido ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para avaliação e posterior aprovação pelo Secretário-Geral, na forma estabelecida no art. 3º desta instrução normativa.

[...]

Art. 9º O PCA deverá ser aprovado pelo Secretário-Geral, após seu alinhamento com a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, e divulgado no sítio eletrônico do TJRR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até o dia 30 de outubro.

§ 1º O Secretário-Geral poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo às unidades requisitantes para realizar adequações, com interveniência da SGA, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º A versão preliminar do PCA e suas eventuais revisões, aprovadas pela autoridade competente, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do TJRR e no PNCP no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação ou de revisão, conforme o caso.

[...]

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º A hipótese de revisão prevista no inciso I do *caput* será de iniciativa da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, caso detecte incompatibilidade entre o orçamento aprovado e as demandas constantes do PCA, devendo comunicar à SGA as exclusões promovidas na proposta orçamentária.

§ 2º As propostas de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas no ano de execução do PCA deverão ser formalizadas pelas unidades requisitantes por meio do Formulário de Revisão do PCA - RPCA e remetidas ao Secretário-Geral para deliberação.

§ 3º As alterações aprovadas pelo Secretário-Geral deverão ser encaminhadas à SGA para atualização do PCA e providências quanto à publicação, na forma estabelecida no art. 13 desta instrução normativa.

§ 4º Fica vedada a inclusão de demandas cujo prazo de contratação previsto no Sistema de Gestão da Qualidade, para o tipo de contratação, ultrapasse o ano de execução do PCA.

§ 5º As contratações previstas no PCA e não iniciadas pelas unidades requisitantes em data compatível com os prazos de contratação estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade serão excluídas pela SGA, caso se observe que não haverá tempo hábil para sua conclusão no exercício de execução do PCA. Nesta hipótese, a unidade requisitante será notificada para avaliar se persiste a necessidade de contratação e, caso remanesça a necessidade, esta deverá ser submetida, no exercício seguinte, ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para inclusão no PCA.

§ 6º

§ 7º Os pedidos de inclusão de novas demandas deverão ser precedidos de avaliação criteriosa da unidade requisitante quanto à sua capacidade de executar o planejamento da contratação, considerando-se as contratações em andamento e aquelas contempladas no PCA e não iniciadas.

Art. 12. As propostas de revisão do PCA deverão obrigatoriamente serem formalizadas no SEI de elaboração do Plano, de que trata o *caput* do art. 5º desta instrução normativa.

Art. 13. O PCA revisado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do TJRR e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de revisão, observado o disposto no art. 9º.

[...]

Art. 14. A Secretaria de Gestão Administrativa verificará se as demandas encaminhadas por meio do Documento de Formalização de Demandas - DFD, em cada processo de contratação, constam no PCA.

Parágrafo único. Caso a demanda não conste no Plano, o processo de contratação será devolvido à unidade requisitante, que deverá proceder com a solicitação de revisão do PCA consoante estabelecido nos arts. 11 e 12 desta instrução normativa.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à SGA com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de contratação indicada no Formulário de Demandas do PCA - DPCA, de que trata o art. 6º e observados os prazos de contratação previstos no Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

[...]

Art. 17. A execução do Plano de Contratações Anual será monitorada conforme prazos, indicadores e metas previstos no Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

Art. 18.

.....

Art. 19. Os indicadores de cumprimento do PCA serão apurados mensalmente e encaminhados ao Sistema de Gestão da Qualidade por meio do SEI próprio.

[...]

Art. 20. Os riscos relacionados à execução do PCA serão monitorados por meio da Matriz de Riscos e Oportunidades que integra o Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

[...]

Art. 21. Na execução do disposto nesta instrução normativa deverão ser observados os Fluxos de Elaboração e Revisão do Plano de Contratações Anual - PCA, publicados no Portal Simplificar, constante do sítio eletrônico do TJRR.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Instrução Normativa TJRR/SG n. 6, de 22 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1147 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1131, de 8/10/2025, publicada no DJE n.º 7959, de 9/10/2025, que designou o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 15 a 31/10/2025, em virtude de férias e recesso do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva.

N.º 1148 - Convalidar a designação da servidora **HAËDRA THALIA TATAIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 22/9 a 1º/10/2025, em virtude de férias da servidora Franciza Veríssimo de Carvalho.

N.º 1149 - Designar a servidora **ISABELA COSTA COTRIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 13 a 27/10/2025, em virtude de férias da servidora Ananda Silva de Souza Cruz.

N.º 1150 - Designar a servidora **MONELLY FIALHO ARRUDA**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos, no período de 29/10 a 7/11/2025, em virtude de férias da servidora Ana Cláudia Araújo Guerreiro.

N.º 1151 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum da Cidadania, no período de 13 a 21/10/2025, em virtude de recesso do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

N.º 1152 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, nos períodos de 15 a 24/10/2025 e de 29/10 a 7/11/2025, em virtude de férias e recesso da servidora Terciane de Souza Silva.

N.º 1153 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 20/10 a 6/11/2025, em virtude de recesso da servidora Luciane Oliveira da Silva.

N.º 1154 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1141, de 8/10/2025, publicada no DJE n.º 7959, de 9/10/2025, que designou a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica Especializada, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 13 a 16/10/2025, em virtude de recesso da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

N.º 1155 - Designar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica Especializada, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no dia 10/10/2025, em virtude de folga da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 60/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0015066-89.2025.8.23.8000**OBJETO:** Prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, para atender as unidades consumidoras do grupo B de responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, localizadas no estado de Roraima.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A. - **CNPJ:** 02.341.470/0001-44.**VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**VIGÊNCIA:** Vigência por prazo indeterminado.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.**Data:** 10 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 61/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0015063-37.2025.8.23.8000**OBJETO:** Regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas no contrato.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A. - **CNPJ:** 02.341.470/0001-44.**VALOR:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** Vigência por prazo indeterminado.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.**Data:** 10 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 62/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0015063-37.2025.8.23.8000**OBJETO:** Estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observada a demanda contratada e o pagamento dos Encargos de Uso.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A. - **CNPJ:** 02.341.470/0001-44.**VALOR:** R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).**VIGÊNCIA:** Vigência por prazo indeterminado.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.**Data:** 09 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 63/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0015065-07.2025.8.23.8000

OBJETO: Regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas no contrato.

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A. - **CNPJ:** 02.341.470/0001-44.

VALOR: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Vigência por prazo indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.

Data: 09 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 64/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0015065-07.2025.8.23.8000

OBJETO: Estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observada a demanda contratada e o pagamento dos Encargos de Uso.

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A. - **CNPJ:** 02.341.470/0001-44.

VALOR: R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Vigência por prazo indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.

Data: 09 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 95/2023.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

PROCESSO SEI Nº: 0011486-22.2023.8.23.8000.

OBJETO: Pointware Serviços de Informática LTDA, que tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de solução de gestão de ativos de TI.

CONTRATADA: Pointware Serviços de Informática LTDA - **CNPJ:** 07.699.468/0001-65.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 10/10/2025 para 10/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sérgio Gomes Sardinha - Representante Legal.

Data: 08 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 128/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0013781-32.2023.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços continuados de *outsourcing*, para operação de almoxarifado virtual, *in company*, sob demanda, visando o fornecimento de material de consumo administrativo, por meio de sistema *web*, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: BRS Suprimentos Corporativos S/A - **CNPJ** nº 03.746.938/0001-43.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Retifica-se a base de cálculo do reajuste contratual, anteriormente aplicada sobre os itens constantes do catálogo, passando a incidir sobre o valor global do contrato.

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 2.519.291,40 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

DATA: 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 128/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0013781-32.2023.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços continuados de *outsourcing*, para operação de almoxarifado virtual, *in company*, sob demanda, visando o fornecimento de material de consumo administrativo, por meio de sistema *web*, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: BRS Suprimentos Corporativos S/A - **CNPJ** nº 03.746.938/0001-43.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Catálogo de Materiais, incluindo o item luva e excluindo os itens webcam e fone de ouvido.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em Exercício.

DATA: 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 67/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0018033-10.2025.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de sondagem de solo a percussão para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: F. Lemos Pinheiro LTDA - **CNPJ:** 60.726.889/0001-10.

VALOR: R\$12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021, Decreto nº. 12.174/2024.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fabrício Lemos Pinheiro - Representante Legal.

Data: 10 de outubro de 2025.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 01/2024

PROCESSO SEI Nº: 0004501-03.2024.8.23.8000

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo

OBJETO: Concessão de Uso Oneroso do espaço destinado à lanchonete da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o item 4.5 do Termo de Referência nº 33/2024, que integra o Termo de Concessão de Uso nº 1/2024, passando a vigorar com a seguinte redação: "4.5 – A lanchonete situada na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deverá permanecer obrigatoriamente em funcionamento nos dias úteis, no horário compreendido entre 07h e 15h”.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Empresa Golden Comercio e Serviços LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: Sra. Márcia Phelipe - Representante Legal.

DATA: 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 10/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal nº 93.872/86**, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0008648-38.2025.8.23.8000	Contrato n.º 23/2023	2025	R\$ 3.073,08

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1690- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021759-89.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	6,0 (seis diárias)
Destino:	Zona rural dos municípios de Alto Alegre, Boa Vista e Amajari/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	02 a 03.09.2025; 02 a 04.10.2025; 07 a 08.10.2025.	

N. 1691- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracari/RR.	
Motivo:	Conduzir servidores e colaboradores, materiais e equipamentos.	
Data:	10/10/2025.	

N. 1692- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021834-31.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João da Silva Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	09.10.2025	

N. 1693- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021801-41.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandro Augustinho de Castro	Técnico Judiciário - TI	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Realizar a troca do link de internet via satélite Starlink.	
Data:	10/10/2025	

N. 1694- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021477-51.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Técnico Judiciário	
Suely Sousa Rosa Caxeta	Técnico Judiciário	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Fabiana Moraes Rocha Lima	Assessor Técnico	
Semelly Laborda Lima	Assessor Técnico	
Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro	Assistente Técnico	
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	
Marinaldo Viana Costa	União - Cedido	
Marlho José Moura de Melo	União - Cedido	
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Marques	Colaborador	
Paula Adriana Nobre Tavares	Colaborador	
Gabriela Vitoria dos Passos Silva	Colaborador	
Elder Silva Marques	Colaborador	
Leandro Emiliano da Silva	Colaborador	
Zenaide Bianca Maia de Lima	Colaborador	
Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Colaborador PM	
Elienay Ribeiro de Souza	Colaborador PM	
Alessandro Souza Silva	Colaborador PM	
Destino:	Comunidade Flexal e sede do Município de Uiramutã/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população do município de Uiramutã, em parceria com outras Instituições, no período de 19 a 25.2025.	
Data:	19 a 25.10.2025.	

N. 1695- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021883-72.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Santa Rita e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	10/10/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0846307-59.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio

Requerente: LISETE MAGALHÃES DE SOUZA

Requerido: CLEITON ALFAIA DE SOUZA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **CLEITON ALFAIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 11 de janeiro de 1957, filho de JOÃO BATISTA DE SOUZA e DEUZARINA ALFAIA, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0825972-19.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO LISETE MAGALHÃES DE SOUZA e CLEITON ALFAIA DE SOUZA** para, querendo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre LISETE MAGALHÃES DE SOUZA e CLEITON ALFAIA DE SOUZA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A requerente deseja retornar a assinar o nome de solteira. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.3). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Cite-se e intime-se o requerido por edital. Transcorrido o prazo do edital sem que haja manifestação, habilite-se, nos termos do art. 72, II do CPC, a Dra. Noelina Dos Santos Chaves Lopes, DPE/RR para atuar como Curadora Especial, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso. Após, a Curadora Especial deverá ser cadastrada e intimada a apresentar defesa no prazo legal. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PRO-JUDI)”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora judicial), o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0819663-79.2025.8.23.0010 – Curatela com Nomeação de Curador Provisório**

Requerente: Aline Keith Cabral De Souza Lima

Advogado: OAB 2373N-RR - Aristóteles Juvêncio De Paula Santos

Requerido: Leonardo Santos Cruz Lima

Defensor Público: José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LEONARDO SANTOS CRUZ LIMA, CPF sob o número 704.594.032-73.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora ALINE KEITH CABRAL DE SOUZA LIMA CPF, sob o número 838.417.922-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a:

INTIMAÇÃO DE: ADAIAS DA SILVA PIMENTEL, brasileiro, portador do CPF: 649.777.222-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **728233-03.2012.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes A.M. da S.P. rep. por E.M da S. (exequente) e **ADAIAS DA SILVA PIMENTEL** (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 537,86 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente às prestações dos meses de setembro a novembro de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 20.311,92 (vinte mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos), referente aos meses de outubro de 2017 a agosto de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, LASL. o digitei e Rosana Vanusa Ferraz dos Santos (Diretora de Secretaria em substituição), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria, em substituição

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817453-55.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Reinaldo Da Silva Thomé

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: José Ribamar Thomé

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ RIBAMAR THOME, CPF n.º 534.549.362-68 . Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador REINALDO DA SILVA THOME, CPF n.º 978.967.482-15. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 10/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0837337-70.2025.8.23.0010** em que é requerente **JESYANNE DE MORAIS BRITO** e requerida **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **JESYANNE DE MORAIS BRITO**, na função de Curadora de **JEONES CARDOSO CRUZ**, em substituição à Sra. **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836766-02.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOSENE OLIVEIRA DOS SANTOS** e requerido **MARIA HELENA OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA HELENA OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSENE OLIVEIRA DOS SANTOS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0846900-25.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARCELLE GILVÂNIA SARAIVA COELHO MOURÃO, RIVÂNIA SARAIVA DE ABREU e MARIA RAIMUNDA SARAIVA DE ABREU** e requerido **LUIZ CORREIA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUIZ CORREIA DE MELO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como suas Curadoras **MARCELLE GILVÂNIA SARAIVA COELHO MOURÃO, RIVÂNIA SARAIVA DE ABREU e MARIA RAIMUNDA SARAIVA DE ABREU**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854751-18.2024.8.23.0010** em que é requerente **SANDRA VIEIRA DA SILVA** e requerido **WILLIAMAR VIEIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **WILLIAMAR VIEIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SANDRA VIEIRA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832707-68.2025.8.23.0010** em que é requerente **CELINA SANTOS REIS** e requerido **ANDERSON SANTOS DOS ANJOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANDERSON SANTOS DOS ANJOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CELINA SANTOS REIS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0837032-86.2025.8.23.0010** em que é requerente **LAYRIENE RIBEIRO DA SILVA** e requerido **LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LAYRIENE RIBEIRO DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**Edital com a lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2026**

O Doutor **THIAGO RUSSI RODRIGUES** MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2026, constituída dos nomes abaixo relacionados:

	NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1.	ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES	PROF EDUC BAS SUPERIOR
2.	ADIELIE SIQUEIRA DA LUZ	ESTUDANTE
3.	ADINAIDE DE JESUS SOUSA	AUTÔNOMA
4.	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES	CHEFE DE DIVISÃO
5.	ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6.	ADRIANA PATRICIA C. MAGALHÃES	TÉCNICO MUNICIPAL
7.	ADRIANO DE LIMA CARNEIRO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
8.	ADRIANO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL
9.	AFRÂNIO CARDOSO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
10.	AILA BEZERRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
11.	ALAN CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
12.	ALAN LAGOA SANTOS	PROFESSOR
13.	ALDENIR MOREIRA	AUTÔNOMA
14.	ALDO SANTOS FERNANDES	MARCENEIRO
15.	ALESSANDRO ARAÚJO BRAGA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
16.	ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES	ANALISTA MUNICIPAL
17.	ALEXANDRE KIMBERG MENDES DA SILVA	AUTÔNOMO
18.	ALEXANDRO ALVES BORGES	AUTÔNOMO
19.	ALEXSANDRO BINDA ARAÚJO	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
20.	ALINE CARINA RODRIGUES L. DE ARAÚJO	AUTÔNOMA
21.	ALINE MONTEIRO DE MACEDO LIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
22.	ALINE NEVES DA SILVA	MERENDEIRA
23.	ALINE SILVA CARNEIRO	CUIDADOR
24.	ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS	TEC MUNICIPAL
25.	ALLAN DE SOUZA OLIVEIRA	AUTÔNOMO
26.	ALYSON TERUMY RODRIGUES EDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
27.	ANABEL MOTA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
28.	ANA CAROLINI GAMA DA SILVA	JORNALISTA
29.	ANA CATARINA DE SOUZA CARVALHO	AUTÔNOMA
30.	ANA CLÉA XAVIER DA SILVA	ESTUDANTE
31.	ANA CRISTINA PRAIA CARNEIRO	AUTÔNOMA
32.	ANA FABRÍCIA NASCIMENTO JORGE	AUTÔNOMA
33.	ANA GLÓRIA GOMES DA SILVA	OPERADORA DE CAIXA
34.	ANA MORAES CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
35.	ANA PAULA ALCANTRA CABRAL	AUTÔNOMA
36.	ANA PAULA FARIAS MOREIRA	RECEPCIONISTA
37.	ANA PAULA NEVES ARAÚJO	MÉDICO
38.	ANANDA AZEVEDO CARDOSO RAMOS	ARQUITETA

39.	ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA	EMPRESARIO
40.	ANDREI DE OLIVEIRA SILVA	AUTÔNOMO
41.	ANDRESSA SILVA RIBEIRO	AUTÔNOMA
42.	ANDREY RIBEIRO LIMA	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
43.	ANDSON MARQUES TRINDADE	AUX TÉCNICO MUNICIPAL ELETRICISTA
44.	ÂNGELA CRISTINA REIS COELHO	PROFESSOR
45.	ANGELINA BERTOLDO A. DA SILVA	AUTÔNOMA
46.	ÂNGELO RAFAEL ARAÚJO LINS	AUTÔNOMO
47.	ANGRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR
48.	ANISIO CARLOS PATRÍCIO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
49.	ANNA CAROLINA V. DE SIQUEIRA E SILVA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
50.	ANNE KATHARINA SOUZA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
51.	ANTÔNIA CUNHA TRINDADE	PROFESSORA
52.	ANTÔNIA PAULA DO NASCIMENTO	AUTÔNOMA
53.	ANTÔNIO CARLOS BARLETA UCHÔA	ENGENHEIRO
54.	ANTÔNIO DIAS RODRIGUES	AUTÔNOMO
55.	ANTÔNIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
56.	ANTÔNIO JOSÉ LOPES SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
57.	ANTÔNIO NELSON DE LIMA FILHO	EMPRESÁRIO
58.	ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES LEAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
59.	ANTÔNIO SILVA SOUSA	AUTÔNOMO
60.	APARECIDA DA SILVA	BALCONISTA
61.	AQUILA BARROS SILVESTRE	ESTUDANTE
62.	ARIEDISON LIMA DE JESUS	AUTÔNOMO
63.	ARIOQUES DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
64.	ARIZALETE DE SOUZA SIEBENEICHLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
65.	ARMANDO MARCOS DOS SANTOS	FARMACÊUTICO
66.	ARMANDO VINÍCIUS REIS DA SILVA	AUTÔNOMO
67.	ARTUR LIMA DE SOUSA	DIRETOR DE GESTÃO
68.	ATYLES PAIVA LOURA	ANALISTA AMBIENTAL
69.	AYLA CAPOOY DEGLYS M. NASCIMENTO	ESTUDANTE
70.	BARBARA NELY PONTES VIANA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
71.	BARBARA VINHOTE BENTES NOGUEIRA	SECRETARIA
72.	BEATRIZ PINHEIRO ROCHA	ASSALARIADO
73.	BIANCA ROTH MAGALHÃES	FISIOTERAPEUTA
74.	BRENA NATASHA MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ALUNO
75.	BRUNA ALESSANDRA SILVA BRITO	AUTÔNOMA
76.	BRUNO MIRANDA DA ROCHA	CIRURGIÃO DENTISTA
77.	CAMILA COELHO FRAULOB	SERVIDORA PÚBLICA
78.	CAMILA DO NASCIMENTO FERREIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
79.	CARLA LIMA DE OLIVEIRA	BACHAREL EM DIREITO
80.	CAROLAINE RANNYA FÉLIX PEREIRA	AUTÔNOMA
81.	CAROLINA LEÃO PINHEIRO	ESTUDANTE
82.	CAROLINA LIMA PERDIGÃO	ENGENHEIRA
83.	CAROLINE GNUTZMANN SILVA PETRI	AUTÔNOMA
84.	CASSIA PATRICIA MUNIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR
85.	CATARINA MAIAMI DO NASCIMENTO FOO	AUTÔNOMA
86.	CAYO CEZAR ALMEIDA BORGES	EMPRESÁRIO
87.	CELY MELLO MARCONDES	AUTÔNOMA
88.	CHARLENE SILVA LIMA ALVES	SERVIDORA PUBLICA
89.	CHIRLENE GOMES	AUTÔNOMA
90.	CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	AUTÔNOMA
91.	CINTIA MADALENA PEREIRA CASARIN	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

92.	CLAUDENIA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR
93.	CLAUDIA MARIA ALVES DE SÁ	PSICÓLOGO
94.	CLAUDIA MARIA VINHOTE AMICI	MÉDICO
95.	CLÉIA ELIAS DA SILVA	AUTÔNOMA
96.	CLEUDINAR PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
97.	CLEUTON CHARLES SILVA NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
98.	CREUMY RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
99.	CRISTINA MACIEL GALVÃO	PROF EDUC BAS ESPECIAL
100.	DAIANE EUGÊNIA SOARES SANTANA	AUTÔNOMA
101.	DAIANE RONAN RIBEIRO	AUTÔNOMA
102.	DALCIMAR DUARTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
103.	DÁLETE ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
104.	DALVA ALICE VIEIRA ANDRADE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
105.	DALVA BARBOSA DO NASCIMENTO	GESTOR MUNICIPAL
106.	DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA	FARMACÊUTICO
107.	DANIELA QUEIROZ DE L. OURENCO	PROFESSOR
108.	DANIELA VELOSO MACHADO	ARQUITETA
109.	DANIELE MELO DA SILVA	DO LAR
110.	DANIELE PIRES DE SOUZA	PROFESSOR
111.	DANIELLE FERNANDA SILVA COSTA	AUTÔNOMA
112.	DANIELLE VIVIANE MEDEIROS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
113.	DANILO DE LIMA DEDONNO	SERVIDOR PÚBLICO
114.	DANQUIS OLIVEIRA PEIXOTO	AUTÔNOMO
115.	DARCIMARA MAGALHÃES VIANA	PROFESSORA
116.	DAVID SOARES DE CASTRO	AGENTE MUNICIPAL
117.	DAYANA BATISTA BARBOSA	AUTÔNOMA
118.	DAYANE REIS TAVARES	AUTÔNOMA
119.	DAYANE RODRIGUES YOUSSEF	PROFESSORA
120.	DÉBORA CRISTINA LANDI	AUTÔNOMA
121.	DÉBORA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE ATENDIMENTO
122.	DEIVID MULINARI TRIBINO	ADVOGADO
123.	DENISSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO
124.	DENIZE MESQUITA DE ARAÚJO	AUTÔNOMA
125.	DAYSE HELEN TORREIAS M. PERES	ANALISTA MUNICIPAL
126.	DEYSEANE DA SILVA PADILHA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
127.	DHIEGO MOURA ALVES DE AZEVEDO	ESTUDANTE
128.	DIEGO RIVERA SILVA SOUZA	AUTÔNOMO
129.	DILANEI CARDOSO SALVIÃO	DONA DE CASA
130.	DIOGENES MOREIRA NETO	ENFERMEIRO
131.	DOMINGOS EVANGELISTA DOS SANTOS	AUTÔNOMO
132.	DONALD GOMES COSTA	AUTÔNOMO
133.	EDIANA SILVA ARAÚJO CUNHA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
134.	EDINALVA DO NASCIMENTO C. DA SILVA	PROFESSOR
135.	EDINALVA FERNANDES SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
136.	EDITH MOREIRA ANTUNES	AUTÔNOMA
137.	EDIVALDO PAIXÃO DA SILVA	ASSISTENTE SETORIAL
138.	EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	PROFESSORA
139.	EDJAKSON SILVA COSTA	PROFESSOR
140.	EDMILSON LOPES GALVÃO	PROFESSOR
141.	EDNA FAUSTINO DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
142.	EDUARDO JÚNIOR BARBOSA DOS SANTOS	AUTÔNOMO
143.	EDUARDO SOUSA LIMA	AUTÔNOMO
144.	ELAINE DA SILVA CASTRO	PROFESSOR

145.	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
146.	ELEN MARTA ALMEIDA RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
147.	ELIANE MODESTINO DA SILVA	BALCONISTA
148.	ELIANE PEREIRA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO
149.	ELIAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	BIOQUÍMICO
150.	ELICHARDSON BARRETO CÉSAR	GERENTE
151.	ELIRJHOANNY HONORATO B. MARQUES	ASSISTENTE SOCIO EDUCADOR
152.	ELISÂNGELA NUNES BATISTA	ASSISTENTE EXECUTIVA
153.	ELISON DA SILVA RAMOS	AUTÔNOMO
154.	ELIVANDA OLIVEIRA AMARAL	MERENDEIRO
155.	ELIVANIA LIMA DA SILVA	ESTUDANTE
156.	ELIZIANE LOPES DA COSTA	ESTUDANTE
157.	ELIZIANE MONTEIRO DANTAS DA SILVA	ASSESSOR
158.	ELLEN GISEN LIMA CARVALHO	AUTÔNOMA
159.	ELLOYANE CRISTINA MORIAS MARINHO	TÉCNICO EM SECRETARIADO
160.	ELVILENE BATISTA BARBOSA	PROFESSOR
161.	ELVIS ARAÚJO SILVA	AUTÔNOMO
162.	ELYZABETH KELLY C. DE ALBUQUERQUE	AUTÔNOMA
163.	ELIZIA POLLYANA CARDOSO CONSTÂNCIO	ASSESSORA DE GABINETE
164.	ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR
165.	EMYLE KAROLINE DE O. RODRIGUES	AUTÔNOMA
166.	ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES	ENFERMEIRO
167.	ERENILDO NASCIMENTO OLIVEIRA	GERENTE
168.	ERICK CORTÊZ DE MEDEIROS	AUTÔNOMO
169.	ERICK DE ALBUQUERQUE LOBO	AUTÔNOMO
170.	ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
171.	EUNIS MACEDO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
172.	EUNICE DE SOUSA ALVES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
173.	EURIVAN MARQUES MESQUITA	EDUCADOR FÍSICO
174.	EVANDRO CAMPOS DE SOUSA	ATENDENTE
175.	EVANDRO LARANJEIRA RODRIGUES	AUTÔNOMO
176.	EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORREA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
177.	FÁBIA KALLYNNE DO N. OLIVEIRA	AUTÔNOMA
178.	FABIANA DE MATOS PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
179.	FABIANA RODRIGUES DE SOUSA	AUTÔNOMA
180.	FÁBIO ALEX SALES DA COSTA	PROFESSOR
181.	FÁBIO FERNANDES MESQUITA	ASSESSOR ESPECIAL
182.	FABRÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
183.	FELIX HONORATO DA SILVA	AUTÔNOMO
184.	FELLIPE SILVEIRA VIEIRA	AUTÔNOMO
185.	FERNANDA ALINE SILVA SOUZA	AUTÔNOMA
186.	FERNANDA BRAGA BATISTA	AUTÔNOMA
187.	FERNANDA KAMILA PINHO DE SOUZA	TEC MUNICIPAL CUIDADOR
188.	FERNANDA SEHN VIEIRA	FISIOTERAPEUTA
189.	FERNANDO DO CARMO SILVA	SUPERVISOR TÉCNICO
190.	FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA	PSICÓLOGO
191.	FLAVIA NUNES FERREIRA	AGENTE DE ARTICULAÇÃO
192.	FLAVIA REGINA F. ARMSTRONG TOSTES	MÉDICA
193.	FLORÊNCIA JOSÉ DA SILVA	AUTÔNOMA
194.	FRANCINAIRA AGUIAR CARDOSO	ESTUDANTE
195.	FRANCINELIO FERNANDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
196.	FRANCINE ZELDA ROBINSON	AUTÔNOMA
197.	FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

198.	FRANCISCA ÂNGELA GONDIM DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
199.	FRANCISCA HELIA PINHEIRO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL
200.	FRANCISCA JOSIANE S. F. DE ALMEIDA	PROFESSOR
201.	FRANCISCA SALES SANTOS	COZINHEIRA
202.	FRANCISCO ALMEIDA	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
203.	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
204.	FRANCISCO DIOGO DE AGUIAR CALU	BIOQUÍMICO
205.	FRANCISCO ELADIO C. DE AGUIAR NETO	PROFESSOR
206.	FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA	CONTADOR
207.	FRED WILLIAMS MACÊDO FREITAS	AUTÔNOMO
208.	GABRIEL ANTÔNIO	PADEIRO
209.	GABRIELLA XAVIER DA CRUZ	ASSISTENTE FINANCEIRO
210.	GABRIELY MOTA MACHADO	ASSESSORA ESPECIAL
211.	GEDEANE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
212.	GEISIANE LEAL CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
213.	GELIANE ALINE GUIMARÃES BRANCHES	ASSISTENTE
214.	GENERALDO ANTÔNIO VERAS DE CASTRO	AGRICULTOR
215.	GERARDO SOARES AZEVEDO JÚNIOR	APOIO ADMINISTRATIVO
216.	GERLAY BORGES DE ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
217.	GEYSON THALLYS SOUSA C. DA SILVA	AUTÔNOMO
218.	GIGLEANI ESTER CRUEZO RUIZ	ENFERMEIRO
219.	GILCILENE CRISTO DO AVLE E SOUZA	AUTÔNOMO
220.	GILDERLENE PEREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO
221.	GILVANIA PEREIRA DE MACEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
222.	GIOVANA VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO	CARTORÁRIA
223.	GISELE DOMINGOS DA SILVA	ESPECIALISTA EM PROGRAMAÇÃO JAVA
224.	GISELE SABINO MULLER	ESTUDANTE
225.	GISELLY TAYSS RUPPEL	RECEPCIONISTA
226.	GLEICIANE MATOS DA SILVA	GERENTE DE NÚCLEO
227.	GRACINALDA SILVA DE ASSIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
228.	GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO	SERVIDORA PÚBLICA
229.	GUILHERME LIMA PERES	AUTÔNOMO
230.	GUILHERME PARAGUASSU CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
231.	HADASSA LEVINA DE SOUZA ALVES	ADMINISTRADOR
232.	HANNA YANAEL MOTA MAIA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
233.	HELEN PEIXOTO DIAS	AUTÔNOMA
234.	HELEN RITA ANDRADE PEIXOTO	TAQUÍGRAFO
235.	HELIO NASCIMENTO DA COSTA	AUTÔNOMO
236.	HERLANE SALAZAR SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
237.	HILGNNER FRANSWAGNER DE M. S. MACIEL	ESTUDANTE
238.	ISABELA CONÇEIÇÃO DE SANTANA	AJUDANTE
239.	ISABELLY SILVA AVELAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
240.	ISADORA DIAS DE QUEIROZ	ASSESSORA ESPECIALIZADA
241.	IVANA SANCHES PAIVA	AUTÔNOMA
242.	IVONE CARNEIRO GOMES	COZINHEIRA
243.	IVANETE DE SOUZA G. LINS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
244.	IZANEY BARBOSA LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
245.	JACIA CLEIDE SILVA SANTOS	ENFERMEIRO
246.	JACKSON DAMASCENO DE SOUZA	AUTÔNOMO
247.	JADLA SARON COELHO LEITE	PROFESSOR
248.	JANE KELY PINHEIRO LEITÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

249.	JANE ROCHA WANDERLEY	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
250.	JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR
251.	JÂNIO SERRÃO SERUDO GOMES	BIOQUÍMICO
252.	JARDEL SOUSA LEITE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
253.	JAYNE OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA	AUTÔNOMA
254.	JEAN FRANCO BORGES VASQUEZ	AUTÔNOMO
255.	JEAN PINHEIRO ARAÚJO	AUTÔNOMO
256.	JENYFFER LOUZA PINTO	ESTUDANTE
257.	JESSE HWEREMBERG T. A. DE SOUZA	MOTORISTA
258.	JÉSSICA AGUIAR LIMA	SECRETÁRIA EXECUTIVA
259.	JESSICA PASCOAL	AUTÔNOMA
260.	JÉSSICA VITORINO DA COSTA	GARÇOM
261.	JHOMERSON NUNES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
262.	JOÃO CAMPOS COSTA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
263.	JOÃO MANOEL MAIA SOMBRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
264.	JOÃO MICHELL MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR
265.	JOÃO PAULO SILVA PAIXÃO	AUXILIAR DE LOGÍSTICA
266.	JOÃO PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
267.	JOCELMA VIANA DE ALMEIDA	SECRETÁRIO
268.	JOCINEUDE ALVES DE MELO	PROFESSOR
269.	JOELMA ANDRADE DA SILVA	ENFERMEIRO
270.	JOEL MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO
271.	JOEL RAMANAN DA CRUZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
272.	JONATHAN VON RANDOW RATTES LEITÃO	ESTAGIÁRIO
273.	JONATHAS SILVA ARAÚJO	AUTÔNOMO
274.	JOQUEBEDE NUNES DA SILVA	MAQUIADORA
275.	JORDÃO MARTINS VIEIRA	AUTÔNOMO
276.	JORGE CORREIA CAMPOS NETO	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO
277.	JORGE DA SILVA JÚNIOR	MICRO EMPRESARIO
278.	JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA	ANALISTA AMBIENTAL
279.	JORGINALDO FALCÃO SANTOS	PROFESSOR
280.	JOSANIA PAIVA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
281.	JOSÉANE BEZERRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
282.	JOSÉ FLÁVIO COSTA DE LIMA	ANALISTA MUNICIPAL
283.	JOSÉ LEITÃO DE FREITAS FILHO	AUTÔNOMO
284.	JOSÉLIA MENDES DA SILVA	AUTÔNOMO
285.	JOSÉLI MONTEIRO GIL	PROFESSOR
286.	JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO JÚNIOR	JORNALISTA E REDATOR
287.	JOSÉ TIMÓTEO DE SOUSA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
288.	JOSIANE DE SOUZA CAMPOS	AUTÔNOMA
289.	JOSIANE LEITE ARAÚJO	AUTÔNOMA
290.	JOSIMAR DE JESUS ALENCAR	AUTÔNOMO
291.	JOVINA MARIA FLORÊNCIO DE ARAÚJO	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO
292.	JUCIEL SILVA SOUZA	AUTÔNOMO
293.	JUCINEIDE LÚCIA DA SILVA	PROFESSOR
294.	JUCIVAL TERRA DE ALENCAR	ANALISTA DE SISTEMAS
295.	JULIA CAVALCANTE DO CARMO	ENFERMEIRO
296.	JULIANA SIMÕES PALHETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
297.	JÚLIA ROCHA DA SILVA	OPERADOR DE CALL CENTER
298.	KALYSSA DOS SANTOS LUCENA	ESTUDANTE
299.	KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO	ADVOGADO
300.	KAMILE DOS SANTOS LUCENA	ESTUDANTE
301.	KAREM ELENN FERREIRA FREDO	SERVIDORA PUBLICA

302.	KARINA CRISTINA CABRAL SILVA	AUTÔNOMA
303.	KAROLINE FREITAS MARTINS	ESTUDANTE
304.	KAROLLYNNE JENNIFFER P. ALENCAR	AUTÔNOMA
305.	KATIA REGINA DOS SANTOS LIMA	FARMACÊUTICO
306.	KATIA REJANE DA SILVA TORRES	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
307.	KATYANNE LEMOS DE ALMEIDA	AUTÔNOMA
308.	KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA	AUTÔNOMA
309.	KEYSY DANIELLY DAS NEVES FIGUEIREDO	AUTÔNOMA
310.	KELITA COSTA DE BRITO	ASSISTENTE PARLAMENTAR
311.	KENNEDY MARCOS	AGRICULTOR
312.	KEVIN DOS SANTOS PACHECO	AUTÔNOMO
313.	KEYLA CUNHA DO CARMO	PROFESSOR
314.	KIMA BARBOSA MONTEIRO MEIRA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
315.	LAIDE FERREIRA DOS SANTOS	DONA DE CASA
316.	LAUDINEIA BARROS DA COSTA BONFIM	ENFERMEIRO
317.	LEANDRO EDUARDO BEZERRA BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
318.	LEILA PEREIRA MIRANDA	AUTÔNOMA
319.	LENUSIA MARIA DUARTE SINESIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
320.	LETICE PAULINO LIMA LEITE	PSICÓLOGO
321.	LEVINO THIAGO GOMES SALES	CHEFE DE DIVISÃO RECRUTAMENTO SELEÇÃO
322.	LIDIANE DE SENA MELO	PROFESSOR
323.	LIDIANE DE SOUSA ALMEIDA	DONA DE CASA
324.	LIGIA PATRICIA SOUSA ARAÚJO	ASSESSORA ESPECIALIZADA
325.	LISANDRO GABRIEL DE MELO CERVEIRA	FISIOTERAPEUTA
326.	LÍVIA DUTRA BARRETO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
327.	LOURDES ROSA PIO	ASSISTENTE SOCIAL
328.	LUANA BAIA AMARAL	AUTÔNOMA
329.	LUANE LOPES SALAZAR	AUTÔNOMA
330.	LÚCIA FÁTIMA MAZZINI COSTA	AUTÔNOMA
331.	LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA	SERVIDORA PUBLICA
332.	LUCIANE XAVIER CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
333.	LUCIANO MIGUEL DA SILVA FREITAS	ENFERMEIRO
334.	LUCIENE ALVES PIMENTEL	ESTUDANTE
335.	LUCIENE SANTOS ELIAS	AUTÔNOMA
336.	LUCIKELLY BEZERRA DE LIMA	ESTUDANTE
337.	LUDYANA KARIZA DE CASTRO ARAÚJO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
338.	LUIS FILIPE PEREIRA GORVINO	AUTÔNOMO
339.	LUIZA BEZERRA FRANCISCO	APOSENTADO
340.	LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA	AUTÔNOMO
341.	LURDIMARA GALVÃO LUCENA REBOUÇAS	AUTÔNOMA
342.	MAILA ARAÚJO TRIGO	ASSISTENTE EXECUTIVA
343.	MAIONARA RIBEIRO DA SILVA	ECONOMISTA
344.	MAIRLA SILVA DE SOUSA	AUTÔNOMA
345.	MANOEL PEREIRA DA SILA	AUTÔNOMA
346.	MARA REJANE COSTA GONÇALVES	AUTÔNOMA
347.	MARCELINO MANDUCA PEREIRA	AUTÔNOMO
348.	MARCELO ANTÔNIO ALVES C DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
349.	MARCELO CHARLES JOHN	AUTÔNOMO
350.	MARCELLY CRISTINY BAIA PINTO	ASSISTENTE EXECUTIVA
351.	MÁRCIA GABRIELLE B. DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO
352.	MÁRCIA MARIA MARINHO NEVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
353.	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MOTA	PROFESSOR

354.	MARCOS LEITE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
355.	MARCOS SILVEIRA ARANGUIZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
356.	MARESSA SAVINIA MACHADO LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
357.	MARGARIDA HELENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
358.	MARIA ALDEMIRA MARTINS OLIVEIRA	UNIVERSITÁRIA
359.	MARIA ALVES VIEIRA	DONA DE CASA
360.	MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA	AUTÔNOMA
361.	MARIA CLERICE FEIJÓ LOPES	ENFERMEIRA
362.	MARIA DAS DORES SILVA VITOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO
363.	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
364.	MARIA DAYANE VIANA LISBOA	AUTÔNOMA
365.	MARIA DO PERPETUO S. S. P. DUARTE	AUTÔNOMA
366.	MARIA ELIENE MOREIRA GOMES	AUTÔNOMA
367.	MARIA FIGUEREDO SOUSA	AUTÔNOMA
368.	MARIA IRENE DE CARVALHO SILVA	AUTÔNOMA
369.	MARIA JANILDE ARAÚJO GOMES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
370.	MARIA JOSÉLHA SILVA LIMA	AUTÔNOMA
371.	MARIA PATRICIA LOUZA CARVALHO	ESTUDANTE
372.	MARIA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
373.	MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO BAZILI	CHEFE DE DIVISÃO
374.	MARINALDA PEREIRA DE ARAÚJO	DONA DE CASA
375.	MARINHO SOARES DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
376.	MARLESSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	AUTÔNOMO
377.	MARTA FERNANDES DA SILVA	AUTÔNOMA
378.	MATEUS SANTOS OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA
379.	MATHEUS PININGA DE ALBUQUERQUE	ESTUDANTE
380.	MILLA RAYSSA SILVA CASTRO	AUTÔNOMA
381.	MIRELLE DANTAS VILHENA	EMPRESÁRIA
382.	NAGILA MARIA CHAVES SOUTO PEIXOTO	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
383.	NAGUIB ABDALA FRAXE JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO
384.	NATÁLIA APARECIDA FERREIRA TEJADA	ESTUDANTE
385.	NATÁLIA COELHO DE OLIVEIRA FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
386.	NATÁLIA SILVA SOUSA	AUTÔNOMA
387.	NATALIE KYRA JEKIR D' OLIVEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÃO
388.	NATALIE SOUZA BARRETO	AUTÔNOMA
389.	NATASSIA CIBELY LIMA FERREIRA	ASSISTENTE
390.	NATHASCHA STEFANNY SILVA LOPES	EMPRESARIA
391.	NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE	AUTÔNOMA
392.	NAYRANA LEAL BARROS SOARES	AUTÔNOMA
393.	NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS	AUTÔNOMA
394.	NICOLE DAYANE COSTA LIRA	AUTÔNOMA
395.	NICOLE DAYANE COSTA LIRA	ESTUDANTE
396.	NIKELLE CRISTINE MARTINS DE QUEIROZ	ESTUDANTE
397.	NILZABETH FERREIRA DA SILVA	DONA DE CASA
398.	NIZAN TORRES SALVADOR	AUTÔNOMO
399.	ODETE PIZZI VIANINI	ADMINISTRADORA
400.	PABLO KAUÃ SOUSA SILVA	AUTÔNOMO
401.	PATRICIA FERREIRA DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA
402.	PATRÍCIO OLIVEIRA SA	COMERCIANTE
403.	PAULA CAMILA SOARES LUCENA	AUTÔNOMA
404.	PAULA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
405.	PAULO AIRTON OLIVEIRA DE LIMA	AUTÔNOMO
406.	PAULO CEZAR	APOSENTADO

407.	PAULO LIMA DOS SANTOS	CARPINTEIRO
408.	RAFAEL CUNHA FERREIRA	ESTUDANTE
409.	RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR	AUTÔNOMA
410.	RAIMUNDO ELDORICO ALVES DE CASTRO	AUTÔNOMA
411.	RAMILA GOMES DE SOUSA	ESTUDANTE
412.	RAMON EMILIO DUARTE PEREIRA	AUTÔNOMO
413.	RAONE GUIMARÃES BARROS	AUTÔNOMO
414.	RAPHAEL FLORINDO AMORIM	AUTÔNOMO
415.	RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM	PSICÓLOGO
416.	RAYANE ALMEIDA RIBEIRO AMBRÓSIO	ASSISTENTE DE ALUNO
417.	RAYANE GONÇALVES MENDONÇA	AUTÔNOMA
418.	RAYANE SERRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
419.	REGILANE LIRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
420.	RENATO OLIVEIRA LACERDA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
421.	RENATO VICENTE BARBOSA	AUTÔNOMO
422.	RIAN ALMEIDA OLIVEIRA	AUTÔNOMO
423.	RICARDO HENRIQUE SILVA VELOSO	ASSESSOR
424.	RICK HARLEY SANTOS MESQUITA	RESIDENTE JURÍDICO
425.	ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO	OPERADOR DE PRODUÇÃO
426.	ROBSON CLAYTON DE OLIVEIRA LIMA	EMPRESÁRIO
427.	ROBSON FREITAS DOS SANTOS	AUTÔNOMO
428.	ROBSON SOUZA MATOS	VIGILANTE
429.	RODRIGO RODRIGUES DE MELO	ASSESSOR
430.	RÔMULO DA SILVA BRAZ	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
431.	RÔMULO VINÍCIUS SANTOS BARROS	AUTÔNOMO
432.	RONIVALDO MESQUITA CHAGAS	AUTÔNOMO
433.	RONYER BEZERRA MAGALHÃES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
434.	ROSA MARIA BARROS OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
435.	ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
436.	ROSIBELIE SILVA MELVILLE	SECRETARIA
437.	ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
438.	ROSILENE DA SILVA RODRIGUES	RECEPCIONISTA
439.	ROSINEIDE DE MIRANDA N. SANTOS	ATENDENTE
440.	RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR
441.	SABINO NETO DOS SANTOS	AUTÔNOMO
442.	SANDRA CRISTINA FAUSTINO DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS
443.	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
444.	SANDRO FELIPE NORONHA FRANÇA	ASSESSOR ESPECIAL
445.	SARAH LETICIA MARQUES DE SOUSA	ASSESSORA PARLAMENTAR
446.	SARAH RILLER YARED DA SILVA	ESTUDANTE
447.	SEBASTIÃO ERNESTO S. DOS ANJOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO
448.	SENILSON DA SILVA	AUTÔNOMO
449.	SILVANA JUNOR COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
450.	SILVANA MARTINS DE SOUZA	TEC ENFERMAGEM DO TRABALHO
451.	SILVIA RAFAELA DEMETRIO COSTA	ESTUDANTE
452.	SONALY MAGALHÃES DE C. VILA NOVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
453.	SORAYA FADEL NAGM	ARQUITETO
454.	SORAYA MAGALHAES GOMES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
455.	STHEFANY CAMILY BARBOSA DA SILVA	ASSESSORA ESPECIAL
456.	SUELEN MARQUES DE SOUZA	AUTÔNOMA
457.	SUELLEN AILANE SILVA ARAÚJO	AUTÔNOMA
458.	SUNAMITA MEDES ALVES CARVALHO	PROF ADJUNTO
459.	TACIA FRANCISCO BERNARDO	AUTÔNOMA

460.	TAINÃ CUNHA DA SILVA	AUTÔNOMA
461.	TAIRLISON TRAJANO DO NASCIMENTO	AUTÔNOMO
462.	TALISON CARVALHO DA SILVA	AUTÔNOMO
463.	TAMIRES SANTOS MEIRELES	AUTÔNOMA
464.	TANIA SANTANA SOARES	OPERADORA DE SAC
465.	TARCILA OLIVEIRA DUARTE	ODONTÓLOGA
466.	TARCISIO ALVES BARBOSA	AUTÔNOMO
467.	TELMA CONCEIÇÃO PEREIRA	UNIVERSITÁRIA
468.	TELMA DA FONSECA SILVA	DONA DE CASA
469.	THAIS DO NASCIMENTO SILVA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
470.	THAÍS MIKAELI DE SOUSA SILVA	AUTÔNOMA
471.	THALITA MARTINS PEIXOTO	AUTÔNOMA
472.	THALYTA GIOVANNA DE ARRUDA ALVES	AUTÔNOMA
473.	THANDY COSTA CARDOSO	ESTUDANTE
474.	THIAGO DE SOUSA ROCHA	ESTUDANTE
475.	ULLY PEREIRA DE CASTRO	AUTÔNOMA
476.	ÚRSULA NAYARA WANDERLEY PETRY	DIRETOR DE TESOURARIA
477.	VALDIANE LEITE ALVES	ESTUDANTE
478.	VALDO DA SILVA COSTA	PROF EDUC BAS
479.	VALERIA CARVALHO DE OLIVEIRA	COORDENADOR
480.	VALMIR OSVALDO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
481.	VANDERLEI RODRIGUES	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
482.	VANESA MARTINS MESQUITA	AUTÔNOMA
483.	VANESSA ALVES RODRIGUES	PROFESSORA
484.	VANESSA GOMES DA SILVA CABRERA	DESENHISTA TÉCNICO
485.	VERÔNICA LAYSSE DE SOUZA	AUTÔNOMA
486.	VICENTE FERREIRA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO SUPORTE
487.	VIGNA VITÓRIA DE SOUSA LOURÊTO	AUTÔNOMA
488.	VIVIANE MAMEDE LEITE MONTEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
489.	VIVIAN MAMEDE LEITE	AUTÔNOMA
490.	WAINRIGHT HAYNES	MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS
491.	WALDENOR BRITO DE LIMA NETO	AUTÔNOMO
492.	WALFREDO DE ALBUQUERQUE R. LIMA	AUTÔNOMO
493.	WALTER DE OLIVEIRA MELO	AUTÔNOMO
494.	WANESSA SABRYNNA GOMES SARGICA	AUTÔNOMA
495.	WELLITON FALCÃO SILVA	ELETRICISTA
496.	WYLLIAMS DE SOUSA CARVALHO	ASSESSOR
497.	YANN MATTHEUS MOURA DA SILVA	AUTÔNOMO
498.	YGOR BANTIM MARQUES FERREIRA	GERENTE DE PESSOAS
499.	YLANA DOMINICE FERREIRA	PSICÓLOGA
500.	YURI PINHEIRO BRIGLIA	AUTÔNOMO

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

[\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º-Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IV – os Prefeitos Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VIII – os militares em serviço ativo; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º-Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o conferi.

THIAGO RUSSI RODRIGUES
Juiz Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 10/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0851565-84.2024.8.23.0010**Réu: **JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA**, nascido no dia **17/08/1982**, em **MUCAJAI/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **FRANCISCA LIMA DE SOUZA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **10/10/2025**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0810073-78.2025.8.23.0010**

Réu: JOSE RODRIGO MONCADA BECERRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSÉ RODRIGO MONCADA BECERRA**, venezuelano, nascido aos 11/01/1.983, filho de Alicia Becerra de Moncada e Jose Antonio Moncada, inscrito no CPF sob nº 111.989.622-32, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Posto isso, firme nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, a fim de CONDENAR (...) **JOSÉ RODRIGO MONCADA BECERRA**, ambos suficientemente qualificados nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, II e IV, do CP por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69, CP). (...)Não há aplicação de causas de aumento ou de diminuição de pena. Por conseguinte, **TORNO DEFINITIVA a pena de 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, cumulada com o pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, cada qual no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em sendo aplicável ao caso a regra do art. 69 do CP, FICA O SENTENCIADO JOSÉ RODRIGO MONCADA BECERRA condenado definitivamente ao cumprimento de pena de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses de reclusão, cumulada com o pagamento de 88 (oitenta e oito) dias-multa, no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço o REGIME SEMIABERTO para início o cumprimento da pena, nos termos dos arts. 33, §§ 2º, "b", e 59, ambos do CP. (...)" Fica, também, o réu intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos bens apreendidos, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/10/2025. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825634-45.2025.8.23.0010**

Réu: **ROMULO JOSE FLORES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROMULO JOSE FLORES**, nascido no dia **08/10/1973**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA JUSTINA e de** , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0809348-65.2020.8.23.0010 – Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): JOSE DE RIBAMAR DE JESUS MENEZES

Como se encontra a parte **JOSE DE RIBAMAR DE JESUS MENEZES**, nascido no dia **25/01/1961**, em **ITAPECURU MIRIM/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LAURA MARIA DE JESUS MENEZES e de**, estado civil: **Casado(a)**, , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para que tome ciência da SENTENÇA prolatada no processo acima citado, cujo dispositivo é o que segue: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para: 3.1.1 ABSOLVER os Réus da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03, pelo crime analisado no item 2.4., retro, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; 3.1.2 condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, pelo crime analisado no item 2.2., retro; e para 3.1.3 condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, pelo crime analisado no item 2.3., retro. (...). Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas para resultar a condenação do Réu **JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS MENEZES** em 5 (cinco) anos de reclusão e 240 (quatrocentos e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...). A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto.(...)."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/10/2025. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 01/2025, de 10 de outubro de 2025 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário atualizado das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2025 no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os(as) sentenciados(as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente, à Administração Penitenciária comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do(a) sentenciado(a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O(A) sentenciado(a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. A falta de atualização do endereço acarreta a presunção de que o reeducando será localizado no endereço já cadastrado no Sistema Canaimé, ou outro sistema de gestão que venha a ser adotado pela SEJUC.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o(a) sentenciado(a) deverá apresentar requerimento diretamente à Direção da Unidade Prisional em tempo hábil para que seja obedecido o prazo previsto no §5º do presente artigo, instruído com o comprovante de endereço e ainda, se o caso, com a declaração mencionada no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) não poderão estar cumprindo sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10. O cometimento de falta disciplinar de natureza média ou grave cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do(a) sentenciado(a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

Art. 4º. Os(As) sentenciados(as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos(as) sentenciados(as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo implementado ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os(As) reeducandos(as) com trabalho externo deferido ficam obrigados(as) a comparecer normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo do benefício.

Art. 5º. Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para a próxima Saída.

Art. 6º. Todos os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecer comprovante do endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no § 5º do artigo 3º da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave ou média;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência até as 20h00, podendo, durante o dia, a partir das 07h00, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Boa Vista, ou da cidade em que foi autorizado a usufruir o benefício, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social, ressalvada decisão individual que conceda horário especial de recolhimento;

V. Não se ausentar da Comarca de Boa Vista/RR ou do município ao qual foi autorizado a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria é do órgão indicado pela administração penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal;

§2º. O descumprimento das condições fixadas deve ser imediatamente registrado no prontuário do(a) sentenciado(a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no caput, apenas com relação às Saídas Temporárias.

Art. 8º. Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos não previstos na presente Portaria serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

§1º. Excepcionalmente e por razões de segurança e logística, fica autorizado o adiamento do início do benefício pela Administração Penitenciária, de forma individual, compensando o período adiado ao final, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 9º. As Saídas Temporárias devem ser implementadas em todas as unidades prisionais nas quais houver sentenciados(as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 11. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, Unidades Prisionais, DICAP, SEJUC/RR e GMF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2025.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas

Titular da Vara de Execução Penal

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VANDERSON LUIZ FREIXEIRO DA SILVA** e **KAYLLA KARYNNY MATIAS SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 30 anos de idade, natural de Nova Iguaçu-RJ, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Ruth Pinheiro, 826, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de **ANDERSON LUIZ BARBOZA DA SILVA** e **ALESSANDRA EUZEBIO FREIXEIRO**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Ruth Pinheiro, 826, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **JOSEFA MATIAS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOÃO LUIZ DOMINGOS DA SILVA** e **LANIELLY ALMEIDA DE MOURA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, professor, com 34 anos de idade, natural de Bonfim-RR, nascido aos dois dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Eclipse, 181, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de **JOSEFINA DOMINGAS DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, professora, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Eclipse, 181, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de **LOURIVAL CORDEIRO DE MOURA** e **DIONITA TRAJANO DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IGOR MATOS SGUARIO E SILVA** e **GABRIELLA DE SOUSA LIMA FALCÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na rua Raimundo M S Junior, 684 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **LUIZ MOYSES SGUARIO E SILVA JUNIOR** e **LUCIANA DE SOUZA MATOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, cirurgiã dentista, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na rua Raimundo M S Junior, 684 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **ITAMAR LIMA FALCÃO** e **JANIA MARIA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANK CARDOSO MARQUES** e **MATILDE ALVES DE MELO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, servidor público, com 61 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos dois dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, domiciliado na rua Elizio Roris, 224 - Monte Cristo, Boa Vista-RR, filho de **RAMIRO ALVES MARQUES** e **SUELY CARDOSO MARQUES**.

Que ela é: brasileira, divorciada, com 60 anos de idade, natural de Jupi-PE, nascido aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, residente e domiciliada na rua Elizio Roris, 224 - Monte Cristo, Boa Vista-RR, filha de **ABDON SILVINO DE MELO** e **NESITA ALVES DE PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDILSON OLIVEIRA VIEIRA SILVA** e **SOLANGE DOS SANTOS FREITAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, agricultor, com 48 anos de idade, natural de Itaguatins-TO, aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Elizio Roriz, 224, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e **ALAIDE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, viúva, com 47 anos de idade, natural de Poção de Pedras-MA, aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Elizio Roriz, 224, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA** e **MARIA EVA DOS SANTOS SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ DE SOUZA DA SILVA** e **GRACIELA ALVES FLORES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 43 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Horácio Mardel de Magalhães, 443, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **BENTO ALVES DA SILVA** e **NALBERTA DE SOUZA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do lar, com 38 anos de idade, natural de Pacaraima-RR, nascida aos treze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Horácio Mardel de Magalhães, 443, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL ALVES FORES** e **AUGUSTINHA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ DE SOUZA DA SILVA** e **GRACIELA ALVES FLORES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 43 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Horácio Mardel de Magalhães, 443, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **BENTO ALVES DA SILVA** e **NALBERTA DE SOUZA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do lar, com 38 anos de idade, natural de Pacaraima-RR, nascida aos treze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Horácio Mardel de Magalhães, 443, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL ALVES FORES** e **AUGUSTINHA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FELIPE DE SOUZA PEREIRA** e **PÂMELA SOUSA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, funcionário público, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua Almerindo dos Santos, 1840, Buritis, Boa Vista-RR, filho de **AGENOR PEREIRA** e **PATRÍCIA DE SOUZA FEITOZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, auxiliar operacional, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na Rua Zuldimar Saraiva de Pinho, 1796, União, Boa Vista-RR, filha de **WELHESSON DE SOUSA CIRILO** e **SIRLEILA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HAROLDO FABRICIO DA SILVA MACIEL** e **ANTONIA CAÚLA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, motorista, com 47 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Peru, 214, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de **HAROLDO JOSE SILVA MACIEL** e **EURILENE DA SILVA MACIEL**.

Que ela é: brasileira, solteira, administradora, com 48 anos de idade, natural de Baturité-CE, aos dez dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Peru, 214, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO CLEANTO DOS SANTOS** e **MARIA STELA CAÚLA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELIAS DA SILVA AGUIAR FILHO** e **BIANCA DE OLIVEIRA FELIPE**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, gerente comercial, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Avenida Eldorado, Boa Vista-RR, filho de **ELIAS DA SILVA AGUIAR** e **SAND ROSI PEREIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, assistente administrativa, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Avenida Eldorado, Boa Vista-RR, filha de **CARLOS ANTÔNIO FELIPE** e **MARIA EDILEUZA FARIAS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 212/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa GARDEN PARK INCORPORAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Ville Roy, nº 1219, Bairro Caçari, CEP 69.307-725, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 04.649.125/0001-06, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu único sócio Sr. Guilherme Silva Ribeiro Campos, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, conforme cópia autenticada digitalmente da 21ª Alteração Contratual e Consolidação de 06 de janeiro de 2025, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 628777, em 10.01.2025, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 29 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 137, expedida em 28 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização Prévia nº 00010/2024, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 078/2025/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 089/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento e à compensação das áreas verde e institucional; Parecer nº 319/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 877 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 01”, situado no Bairro Caçari desta Cidade, composto por 02 (duas) Quadras, com 28 (vinte e oito) lotes de terras residenciais, sendo que a área institucional será compensada na área da Matrícula nº 75312 e a área verde será compensada na área da Matrícula nº 75311, incluindo 1.185,464m² referente as calçadas; 4.676,522m² rede viária; 1.641,334m² referente à grama e 10.941,64m² referente à área dos lotes, oriundo do Lote de terras urbano nº 740 (antigo Lote nº 500), da Quadra nº 703, Bairro Caçari, Zona 06 nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Ville Roy, medindo 30,24 metros; Fundos com parte do T.D. Boca do Cauamé, medindo 90,00 metros; Lado Direito com o lote nº 766 (Desdobrar) e parte do lote nº 40, medindo 53,00 mais 26,88 mais 197,68 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 683 (Desdobrar) e parte do lote nº 250, medindo 80,00 mais 32,96 mais 170,78 metros, ou seja, a área total de 18.444,96m², devidamente registrado na Matrícula nº 101593, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

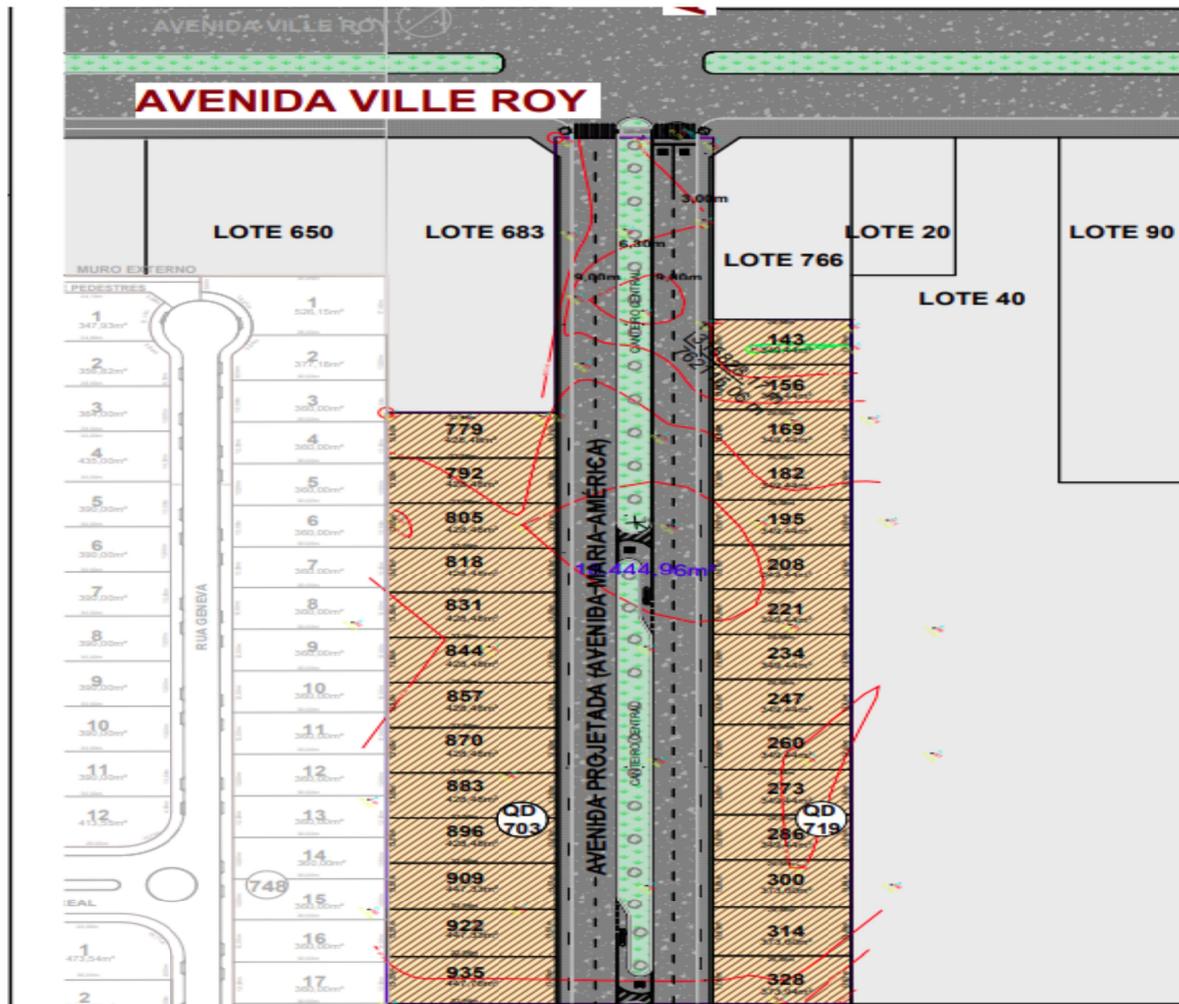
STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 212/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 01



EDITAL Nº 213/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa SRC INCORPORAÇÕES SPE LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Bairro Centro, CEP 69.301-130, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 35.994.801/0001-02, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu sócio administrador Sr. Guilherme Silva Ribeiro Campos, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, conforme cópia autenticada digitalmente da Contrato de Constituição de 14 de janeiro de 2020, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 14200134282, em 14.01.2020, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 29 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 138, expedida em 28 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização Prévia nº 00010/2024, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 078/2025/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 089/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento e à compensação das áreas verde e institucional; Parecer nº 319/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 877 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 02”, situado no Bairro Caçari desta Cidade, composto por 02 (duas) Quadras, com 18 (dezoito) lotes de terras residenciais, sendo que a área institucional será compensada na área da Matrícula nº 75312 e a área verde será compensada na área da Matrícula nº 75311, incluindo 567,692m² referente as calçadas; 2.038,857m² referente à rede viária; 813,131m² referente à grama e 6.798,32m² referente à área dos lotes,

oriundo do Lote de terras urbano nº 90 (ant. lote Cauamé 05 - rural), da Quadra nº 703, Bairro Caçari, Zona 06, nesta cidade de Boa Vista-RR, Inscrição Imobiliária nº 01.06.703.0090.001.9, com os seguintes limites e metragens: Frente com Avenida Getúlio Vargas, medindo 89,80 metros; Fundos com o lote nº 740 da quadra nº 703, medindo 89,80 metros; Lado Direito com o lote nº 04, medindo 114,08 metros e Lado Esquerdo com o TD. Boca do Cauamé, medindo 113,00 metros, ou seja, a área de 10.218,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 120425, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 213/2025 ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 02



EDITAL Nº 214/2025**PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO CRUZ TUPINAMBÁ****PROCESSO DE USUCAPIÃO****PROTOCOLO Nº 268693****DATA: 23.06.2025****MATRÍCULA: 2.230**

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 172, da Quadra nº 548, Zona 06, localizado à Rua Cerejeira, nº 161, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Cerejeira, medindo 18,97 metros; Fundos com Igarapé Canalizado medindo 18,16 metros; Lado Direito com o Lote nº 186, medindo 69,47 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 154, medindo 75,33 metros, com a área de 1.327,24m², inserido no perímetro da Matrícula nº 2893, do Livro 2/Registro Geral desta Serventia.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os Senhores:

NOTIFICADO(A): HERDEIRO(S) OU INVENTARIANTE(S) CONSTITUÍDO(S) Espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA, que era brasileiro, casado com a Sra. **HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, agricultor, portava a C.I. nº 625 – SSP/RR e inscrito no CPF nº 008.008.802-34; e do **Espólio de HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, que era brasileira, viúva, doméstica, portava a C.I. nº 15.571 – SSP/RR e CPF nº 015.240.972-68, tinha domicílio na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR, titulares registrais da Matrícula nº 2893;

NOTIFICADO(A): ADEMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): DAMIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): ELIZABETE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR,

herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): MIRTIS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

NOTIFICADO(A): WILLANS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado(a) na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista/RR, herdeiro(a) dos titulares registrais da Matrícula nº 2893, ou ainda qualquer representante ou sucessores;

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente **CESAR AUGUSTO CRUZ TUPINAMBÁ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79.226 – SESP/RR e inscrito no CPF nº 294.522.362-72, residente e domiciliado na Rua Cerejeira (antiga via de acesso), nº 161, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista/RR, em face do **Espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA**, que era brasileiro, casado com a Sra. **HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, agricultor, portava a C.I. nº 625 – SSP/RR e inscrito no CPF nº 008.008.802-34; e do **Espólio de HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, que era brasileira, viúva, doméstica, portava a C.I. nº 15.571 – SSP/RR e CPF nº 015.240.972-68, tinha domicílio na Rua Tete Magalhães, nº 698, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR, tendo por objeto: **Lote de terras urbano nº 172, da Quadra nº 548, Zona 06, localizado à Rua Capitão Castro Mendes, nº 161, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Capitão Castro Mendes, medindo 18,97 metros; Fundos com Igarapé Canalizado medindo 18,16 metros; Lado Direito com o Lote nº 186, medindo 69,47 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 154, medindo 75,33 metros, com a área de 1.327,24m², inserido no perímetro da Matrícula nº 2893, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia.** Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono sobre o aludido imóvel, há mais de 20 (vinte) anos, resultado da soma dos antecessores possuidores com o requerente. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina